

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 30/9/2015, DODF nº 193, de 6/10/2015, p. 8.

Portaria nº 167, de 6/10/2015, DODF nº 195, de 8/10/2015, p. 3.

RETIFICAÇÃO – DODF nº 28, de 12/2/2016, p. 6.

Nos Despachos do Secretário, de 30 de setembro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 193, de 6 de outubro de 2015, página 8, ONDE SE LÊ: "...a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023 ...", LEIA-SE: "... a) recredenciar, a contar de 1º janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024...".

Na Portaria nº 167, de 6 de outubro de 2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 195, de 8 de outubro de 2015, página 3, ONDE SE LÊ: "... a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023...", LEIA-SE: "...a) recredenciar, a contar de 1º janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024...".

PARECER Nº 154/2015-CEDF

Processo nº 084.000254/2014

Interessado: **Escola Rocha Firme**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024, a Escola Rocha Firme; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

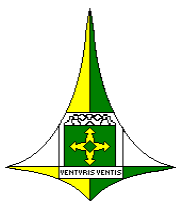
I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 10 de junho de 2014, a Escola Rocha Firme, mantida pela Vitae Educação e Esportes Ltda.-ME, ambas situadas na Quadra 08, Lote Especial 2, Sobradinho - Distrito Federal, é solicitado o recredenciamento da instituição educacional, fls. 1 e 98.

A Escola Rocha Firme, fundada com a denominação de Escola Livre Expressão e posteriormente alterada para Escola Cristã Rocha Firme, obteve a primeira autorização de funcionamento em 2004, por meio da Portaria nº 329/SEC/DF, de 26 de novembro de 2004, expedida com base no Parecer nº 164/2004-CEDF, para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Registra-se que a instituição educacional está recredenciada até 31 de dezembro de 2014, conforme Portaria nº 253/SEDF, de 27 de dezembro 2013, com base no Parecer nº 188/2013-CEDF, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e, em caráter excepcional, o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, a partir de 2006.

A Ordem de Serviço nº 93/2014-Suplav/SEDF, autorizou a mudança para a denominação atual da instituição educacional: Escola Rocha Firme.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional foi objeto de instrução técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pela Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 98.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Relatório de Recredenciamento, fls. 4 a 11.
- Relação de Mobiliário, Equipamentos e Recursos Didáticos-Pedagógicos, fls. 12 a 15.
- Proposta Pedagógica, fls. 119 a 146.
- Regimento Escolar, fls. 43 a 67.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 69 e 74.
- Quadro demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 108 a 110.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fls. 77 a 83 e 100 a 103.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 111 a 113.

Convém registrar que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, fl. 117, consta como nome fantasia a antiga denominação, Escola Cristã Rocha Firme, havendo a necessidade de se fazer a substituição para a denominação atual, Escola Rocha Firme, a qual foi autorizada desde 15 de julho de 2014, conforme ato legal mencionado anteriormente.

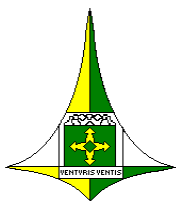
Ainda, foi observado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, consta a denominação da mantenedora como Vitae Educação e Esportes Ltda.-**ME**, com a inclusão da sigla ME, o que será considerado a partir do presente parecer.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento, fl. 3, emitido em 12 de agosto de 2010, válido por período indeterminado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 5.280/2013, *in verbis*: “Os alvarás e as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 163/2014, fl. 69, realizado em 3 de julho de 2014, constando as seguintes pendências:

1. Identificar todos os ambientes
2. No lava pés prender piso de borracha
3. No sanitário para pessoas com deficiência a porta deve abrir para fora
4. Adaptar rampa em rebaixo de acesso a sanitários masculino e feminino no térreo
5. Falta sinalização de emergência
6. Falta iluminação de emergência
7. Repor nos locais os extintores de incêndio
8. Na sala para crianças de até 2 anos instalar bancada fixa com cuba especial e ducha aquecida para higienização das crianças.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

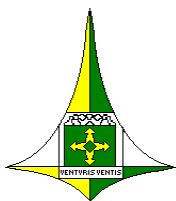
Insta registrar que, em 2 de outubro de 2014, foi emitido novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 351/2014, fl. 74, sendo verificado “quanto a espaço físico e instalações, que a instituição sanou todas as pendências constantes do Laudo nº 163/2014, encontrando-se, portanto, apta para atender as etapas de ensino ofertadas” (*sic*).

De acordo com os Relatórios de Visita de Inspeção, *in loco*, às fls. fls. 77 a 83 e 100 a 103, e o Relatório Conclusivo, às fls. 111 a 113, foi verificada a estrutura físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias e o quadro de profissionais da instituição educacional, ocasião em que foram dadas as devidas orientações.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 11, destaca-se:

A Instituição educacional “promoveu, no decorrer e após o seu recredenciamento, relevantes reformas na sua estrutura física, visando à melhoria de seus espaços físicos já existentes, tornando a escola mais aconchegante para os alunos e comunidade, com um trabalho mais estruturado e construtivo”, fl. 6.

- Aprimoramento Administrativo e Didático Pedagógico, fl. 6, a instituição possui uma gestão participativa no planejamento, orientação e avaliação das atividades didático-pedagógicas, para assegurar unidade de ação referente ao planejamento, organização, execução e controle das atividades desenvolvidas.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, fl. 9, os professores e a equipe técnica administrativa possuem formação específica para o desenvolvimento de suas atividades, e cabe a cada profissional exercer suas atribuições na sua respectiva área de atuação.
- Quanto a modernização de equipamentos e instalações, fls. 9 e 10, os móveis foram trocados, reformas na piscina, no parque e na estrutura do prédio, implantação de sala de jogos, ampliação da sala dos professores com aquisição de novos computadores, aquisição de impressora e de novo programa para sistema de cobrança, sistema de controle interno e secretaria e ponto eletrônico.
- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 10 e 11, a instituição mantém contato com outras instituições por meio de convites, divulgação dos eventos como seminários, palestras, projetos pedagógicos em que tanto os profissionais participam em outras instituições e vice e versa, passeios culturais a pontos turísticos de Brasília, teatro e museus.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Da Proposta Pedagógica, fls. 119 a 146.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional foi elaborada em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF. Desse documento, cumpre destacar os seguintes itens:

Missão, fl. 123:

[...] oferecer uma educação integral com excelência acadêmica e fundamentada em princípios bíblicos, visando alcançar todas as dimensões do ser (intelectual, social, física, moral e espiritual), através da filosofia cristã.
Pautamos o trabalho nos valores da democracia, compromisso mútuo, igualdade, solidariedade, autonomia, criatividade e consciência ambiental.

Organização Pedagógica, fls. 124 a 126:

A instituição educacional oferta a educação básica nas seguintes etapas: educação infantil e ensino fundamental, conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

- Educação infantil:

Creche

- Maternal I, para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola

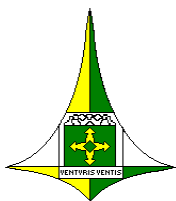
- Jardim I, para crianças de 4 anos de idade.
- Jardim II, para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino Fundamental: anos iniciais - do 1º ao 5º ano com a oferta do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA nos três primeiros anos.

Organização Curricular, fls. 126 a 138.

O currículo da educação infantil, fl. 135, atende o disposto na legislação vigente, tendo como objetivos:

- a) Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- b) Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- c) Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- d) Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vistas com os dos demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- e) Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- f) Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- g) Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- h) Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. A base nacional comum “inclui todos os componentes curriculares que objetivam a aquisição de conhecimentos, integrando o aluno na cultura do seu tempo e na própria sociedade; na parte diversificada “é ministrado o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês que objetiva complementar o processo de ensino-aprendizagem e envolvem conteúdos de interesse regional e local”.

São previstos, de forma articulada e integrada, os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 128.

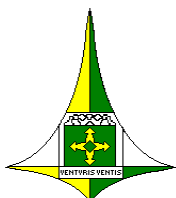
Merece atenção também o foco na pedagogia de projetos, como enriquecimento da aprendizagem do currículo, a exemplo do Projeto de Nataç o, Projeto de Leitura: “Lendo e Aprendendo”, Projeto dos Princ pios e Valores para a Vida, Projeto de Ingl s, e o Projeto de Inform tica, fls. 130 a 132.

O processo de acompanhamento, controle e avalia o do ensino e da aprendizagem consta  s fls. 138 a 140 e atende a legisla o vigente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar encontra-se acostado  s fls. 43 a 67 e tem a an lise e aprova o de compet ncia do  rg o pr prio da Secretaria de Educa o do Distrito Federal.

III – CONCLUS O – Em face do exposto e dos elementos de instru o do processo, o parecer   por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024, a Escola Rocha Firme, mantida pela Vitae Educação e Esportes Ltda.-ME, ambas situadas na Quadra 8, Lote Especial nº 2, Sobradinho - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a regularização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, constando no campo do nome fantasia, a denominação Escola Rocha Firme.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de setembro de 2015.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/9/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



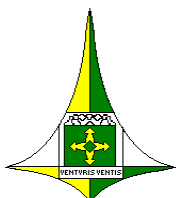
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo I do Parecer nº 154/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR
 Operacionalizada de 2010 até 2012

Instituição Educacional: ESCOLA ROCHA FIRME								
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos								
Regime: Anual								
Módulo: 40 semanas								
Turno: Diurno								
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS					
			1º	2º	3º	4º	5º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências Humanas	Ciências	X	X	X	X	X
			História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800	
Observações:								
<ol style="list-style-type: none"> Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Matutino: das 7h30 às 12h. - Vespertino: das 13h30 às 18h. A jornada escolar é de quatro horas diárias com duração do módulo-aula de 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas de atividades semanais. O intervalo tem a duração de 30 minutos, não computados na carga horária diária. 								



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo II do Parecer nº 154/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR
 Operacionalizada a partir de 2013

Instituição Educacional: ESCOLA ROCHA FIRME							
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800
Observações:							
<ol style="list-style-type: none"> O CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Matutino: das 7h30 às 12h. - Vespertino: das 13h30 às 18h. A jornada escolar é de quatro horas diárias, com módulo-aula de duração de 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas de atividades semanais. O intervalo tem a duração de 30 minutos, não computados na carga horária diária. 							